



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA / ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.153, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Executivo nº038/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR A "CASA DO VOVÔ" NA PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar com a importância de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), para perfuração de um poço artesiano para abastecimento de água em suas instalações, o Núcleo Assistencial "Casa do Vovô", sediado nesta cidade, declarado de utilidade pública pela lei municipal nº 3.133, de 17 de junho de 2005.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

02.11.03.08.241.0120.4108 3350.4100 – Assistência ao idoso – Ficha 413, reserva 1336

**Art. 3º** - Para formalização da nota de empenho, o subvencionado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Finanças, cópia autenticada de seus estatutos devidamente registrado no órgão competente, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e cópia da ata da assembléia de constituição de seu atual sócio presidente ou representante legal.

**Art. 4º** - O valor da subvenção concedida por esta lei, deverá ser parcelado em 02 (duas) vezes, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada parcela, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra e entregue ao representante legal da entidade beneficiária, constituído na forma de seus estatutos, mediante nota de empenho e depósito em conta bancária específica.

**Art. 5º** - A beneficiária deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei, um programa de despesas a serem realizadas, bem como, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das despesas, a prestação de contas do valor recebido, instruída, conforme instrução normativa número 01/1993, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, com as respectivas notas fiscais das despesas realizadas, cópias dos cheques emitidos, extrato bancário e número da conta corrente bancária específica.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de outubro de 2.005.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

